

LEI №. 1.933, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE EMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE IGUATU PARA MAIORES DE SESSENTA ANOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, fica assegurada a isenção da taxa de embarque no Terminal Rodoviário de Iguatu, nos transportes coletivos e urbanos e no sistema de transporte interestadual.

Parágrafo único. Aos maiores de 60 (sessenta) anos também fica assegurada a isenção da taxa de uso de banheiros no Terminal Rodoviário.

Art. 2º Para ter acesso à isenção de que trata o *caput* deste artigo, fica o idoso na obrigatorie dade de apresentar qualquer documento pessoal que comprove a sua idade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 29 de outubro de 2013.

ADERILO ANTÚNES ALCÂNTARA FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU